

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIA

Processo Administrativo : n.º 2025000070.
Procedimento Contratação : Dispensa n.º 28/2025.
Contrato : n.º 047/2025.

Contrato de locação de licença de software de gerenciamento eletrônico de frequência, celebrado entre o Município de Carmo do Rio Verde/ Fundo Municipal de Educação e a empresa **DIGITAL .COM RELOGIOS DE PONTO LTDA.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

1.1. CONTRATANTE: Município de Carmo do Rio Verde - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça José Delotério Alves n.º 05 Centro, Carmo do Rio Verde - GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 02.542.538/0001-53, neste ato representado pelo senhor **Geraldo dos Reis Oliveira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, na condição de prefeito Municipal, inscrito no CPF n.º 013.047.631-53 por intermédio do **Fundo Municipal de Educação - FME**, com sede administrativa na Av. Clarindo Alexandre Pinto n.º 53, Centro, Carmo do Rio Verde - GO, inscrito no CNPJ sob o n.º 49.123.521/0001-25, neste ato representado(a) por seu Secretário(a), **Cira Vânia Alves Oliveira**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) neste Município, inscrito(a) no CPF n.º 531.072.331-53, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. CONTRATADO: **DIGITAL .COM RELOGIOS DE PONTO LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.029.813/0001-89, com sede na Al. do Botafogo, n.º 390, Quadra B Lote 04, Setor Central, CEP 74.030-020, na cidade de Goiânia-GO, neste ato representado pelo senhor **Ricardo Almeida Tavares**, portador do CPF n.º 985.069.001-15 e do RG n.º 4426066 SSP GO, doravante denominado **CONTRATADO**.

2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE DISPENSA:

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Contratação de locação de licença de uso de software de gerenciamento eletrônico de frequência (sistema de gerenciamento de ponto/mobile e validação on-line de marcações de ponto), com hospedagem em nuvem para as Unidades da Rede Municipal de Educação.

ITEM	Especificação	QTDE	UND
1	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE: SISTEMA DE GERENCIAMENTO ONLINE, NÃO DEPENDENDO DE UMA MÁQUINA ESPECÍFICA PARA SEREM FEITAS CONFIGURAÇÕES OU COLETAS. POR SER EM NUVEM, FICARÁ AO CRITÉRIO DO USUÁRIO ONDE UTILIZAR, PODENDO SER LOGADO EM VÁRIOS APARELHOS SIMULTANEAMENTE. ENVIE A FOLHA DE PONTO PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE SEUS COLABORADORES PELO APP; GERENCIE A FOLHA DE PONTO DE VÁRIAS FILIAIS DE QUALQUER LUGAR COM INTERNET; CADASTRO DE FERIADOS FACULTATIVOS; BACKUP AUTOMÁTICO EM NUVEM; CONTROLE A JORNADA DE COLABORADORES EXTERNOS OU	12	Mês

Pça. José Delotério Alves n.º 05 - Fones: (62) 3337- 6650 / 3337 - 6946 / 3337 - 7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com

EM HOME OFFICE COM SEGURANÇA E EFICIÊNCIA; 100% DE ACORDO COM AS PORTARIAS 1510, 373 E 671. INCLUSO: SUPORTE TÉCNICO - TREINAMENTOS – VISITAS TÉCNICAS. PARA 300 SERVIDORES.		
--	--	--

2.2. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA:

2.1. O presente **Instrumento de Contrato** é originário do **Processo Administrativo n.º 2025000070**, oriundo da **Dispensa de licitação n.º 28/2025**, e está devidamente vinculado ao ato que a autorizou e a proposta do contratado, sendo formalizado nos termos do art. 89, §§ 1º e 2º, c/c 92, da Lei n.º 14.133 de 2021.

3.0. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA PUBLICAÇÃO:

3.1. O presente contrato será regido pela Lei n.º 14.113/2021, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.1.2. A contratação em apreço encontra guarida no **art. 75, II**, da Lei n.º 14.133 de 2021, uma vez se tratar de contratação direta, por meio de **dispensa de licitação**.

3.1.3. O procedimento de dispensa de licitação será processado por meio físico, absorvendo as disposições contidas no art. 176, da Lei n.º 14.133/2021:

3.1.4. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

3.1.5. Dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no **caput** do art. 8º desta Lei;

3.1.6. Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

3.2. DA PUBLICAÇÃO:

3.2.1. o ato que o autorizou a contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, *in casu*, <www.carmodorioverde.go.gov.br>, conforme art. 72, parágrafo único da lei, devendo ainda ser informado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sistema **COLARE**, no **Sítio Eletrônico Oficial da Administração**, em atendimento também das disposições da Lei n.º 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – (LAI).

3.2.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

4.0. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total estimado do presente contrato será da ordem de R\$ 14.532,00 (catorze mil quinhentos e trinta e dois reais), sendo 12 parcelas de R\$ 1.211,00 (mil duzentos e onze reais) mensais.

5.0. CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.1. Existe da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, e que para título de controle de limite de gastos por dispensa de licitação, uma vez que analisando os serviços de mesma natureza (prestação de serviços), utilizados até o presente

momento pela respectiva Unidade Gestora Manutenção das atividades administrativas, nos termos do art. 75, II, Lei n.º 14.133 de 2021, totaliza o valor de R\$ 00.000,00 - rubrica:

Órgão/Entidade	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte
Fundo Municipal de Educação	14.1414.12.361.0003.2046.339039	20250292	101

5.2. DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

5.2.1. Os recursos que suportarão os custos da contratação serão informados pelo Secretaria Municipal de Finanças, que indicará a sua fonte e conta bancária de pagamento, sendo eles recursos próprios provenientes de recursos da arrecadação municipal e de transferências constitucionais obrigatórias.

6.0. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO MODELO DE EXECUÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO, DA FORMA DE RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

6.1.1. A contratação terá vigência estimada de até 12 meses, a começar na data de assinatura do contrato até o dia 20/02/2026.

6.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

6.2.1. O prazo para a execução dos serviços será de 12 meses, contados a partir da assinatura de instrumento de contrato, sendo este documento hábil para a autorização de início da execução, sob pena das sanções previstas nesse Termo de Referência ou Instrumento de Contrato.

6.2.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as condições do Termo de Referência, ou Cláusulas Contratuais, assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.3.1. As contratações que demandem prestação de serviços executadas de forma parcelada, podem ser executadas na sede do prestador de serviço ou em local indicado pelo Órgão demandante, de acordo a condição natural de execução, devendo ser celebrado instrumento de contrato.

6.3.2. Quando a execução dos serviços, demandarem deslocamento até a sede do **CONTRATADO**, será feito por um servidor ou por meio de transporte autorizado pela administração pública, observada a proposta apresentada.

6.3.3. O Instrumento de Contrato poderá ser dispensado nos termos do art. 95, I e II, da Lei n.º 14.133/2021, mas será obrigatório quando os serviços forem executados superiores a 30 dias, sendo que independentemente da forma da contratação, os termos que o substituir deverão atender o disposto no art. 92, da Lei n.º 14.133/2021.

6.3.4. Entende-se como **PARCELADO**, para fins de modelo de execução, a execução de serviços com prazo acima de 30 dias, ou quando pelas suas características demandar medições e pagamentos periódicos, contratações que exigem a celebração de instrumento e contrato.

6.4. DA FORMA DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.4.1. Os serviços serão recebidas provisoriamente, pelo Fiscal de Contrato nos atos de sua fiscalização, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**;

6.4.2. Definitivamente, pelo Gestor de Contato, mediante documentação hábil que comprove o atendimento das exigências dispostas nesse Termo de Referência, ou **Instrumento de Contrato**;

Pça. José Delotério Alves nº 05 - Fones: (62) 3337- 6650 / 3337 - 6946 / 3337 - 7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com

6.4.3. Os serviços de execução imediata, poderão ser recebidos definitivamente pelo Fiscal de Contrato ou por servidor legitimado, no momento final da entrega ou da execução, constatando-se a perfeição do feito, considerando execução imediata ou pronta entrega aquele fornecido ou executado em até 30 dias.

6.4.4. O objeto poderá ser **rejeitado no todo ou em parte** quando estiver em desacordo como as especificações apresentadas, neste Termo de Referência, devendo, atender as condições de quantidade e qualidade solicitadas, que serão analisados tanto pelo **CONTRATADO** quanto pelo responsável receptor, que deverão verificar todas as características dos serviços, observada a correspondência com o **Termo de Referência** e a **proposta apresentada**.

6.4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.5. DA FISCALIZAÇÃO:

6.5.1. O **CONTRATADO** deverá colaborar e permitir qualquer tipo de fiscalização, acerca da quantidade e qualidade dos serviços, observadas as prerrogativas da administração dispostas no art. 104, III, da Lei n.º 14.133/21, que será exercida pelo Fiscal de Contratação e/ou Gestor de Contratação devidamente nomeados.

7.0. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. DO PRAZO:

7.1.1. A entrada dos documentos fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 10 dias do mês subsequente, sendo que o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a execução do objeto contratado, devidamente atestado por fiscal de Contratação, Gestor de Contratação ou servidor ou autoridade competente legitimados para o recebimento, mediante emissão de prévia ordem de pagamento, e se processará por meio de transferência bancária, na qual a destinação deverá ser o credor **CONTRATADO**, sendo vedado o pagamento em nome de terceiros.

7.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.2.1. A documentação para o pagamento será analisada após o **PROTOCOLO** junto à Administração Municipal, compreendendo documento fiscal respectivo, previamente aprovada pelo Fiscal e/ou Gestor da Contratação, observados, a qualidade, quantidade, e preços apresentados na proposta.

7.2.2. Caso o **CONTRATADO** por qualquer motivo der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso ou impedindo a avaliação da fatura, dará direito ao Município de prorrogar o prazo de pagamento.

7.2.3. A Administração Municipal poderá deduzir ou reter dos pagamentos, as importâncias correspondentes aos valores de natureza trabalhista e tributária de caráter obrigatório, observadas a natureza e composição tributária da empresa, bem como deduzir de créditos de valores remanescentes, valores devidos à condenação administrativa proveniente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAR, observado o contraditório e a ampla defesa, e depois do trânsito em julgado administrativo.

7.2.4. Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao **CONTRATADO** e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento.

8.0. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO, REPACTUAÇÃO E REAJUSTE:

8.1. A contratação de bens com entrega imediata e integral, consideradas aquelas que possam ser cumpridas em até 30 dias, não serão objeto de nenhum tipo de reequilíbrio.

8.2. Somente haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento de Contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. DOS CRITÉRIOS DE REALINHAMENTO:

8.3.1. Haverá a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do Art. 124, Inciso II, “d”, da Lei Federal n.º 14.133 de 2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme Termo de Referência.

8.4. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO:

8.4.1. O instituto da repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato, utilizada para serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra, nos termos do Art. 6º, LIX, da Lei n.º 14.133/2021, o que não ocorrerá no presente procedimento, motivo que não será autorizado.

8.5. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO:

8.5.1. O reajuste retrata uma forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro consistente na aplicação do índice de correção monetária, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, nos termos do Art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, e podem ser aplicados somente nas contratações cuja execução exceda 1 (um) ano, devendo ser aplicado o menor índice entre o INPC ou IPCA, ou outro índice oficial que os suceder.

8.5.2. O reajuste não se dará de forma automática, devendo o interessado fazer a solicitação formal, observados os respectivos períodos.

9.0. CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

9.1. Em razão da natureza da contratação serão exigidas as garantias dispostas de loja e de fábrica, e as garantias de defesa do consumidor quando a administração for destinatária final de serviços e/ou estiver em condição de hipossuficiência.

10.0. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. DO CONTRATADO:

10.1.1. O **CONTRATADO** será notificado a comparecer para assinatura do Instrumento de Contrato ou retirada de documento equivalente, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, contados da notificação, podendo haver uma prorrogação, desde que justificado e acolhido pela administração, contados do recebimento da notificação formal.

10.1.2. O **CONTRATADO** se obriga a executar os serviços em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações por escrito, quando por algum motivo alheio a sua vontade prejudicar ou comprometer a execução dos serviços, ou substituí-los **em até 3 (três)**

Pça. José Delotério Alves nº 05 - Fones: (62) 3337- 6650 / 3337 - 6946 / 3337 - 7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com

dias úteis quando não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

10.1.3. O **CONTRATADO** fica obrigado, quando couber, a aceitar nas mesmas condições, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da contratação, a critério da administração, nos termos do Art. 125, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

10.1.4. Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários a execução dos serviços ocorrerão inteira e exclusivamente por conta do **CONTRATADO**, podendo a entrega ser custeada por ele, sem nenhum custo ou ônus para a administração municipal.

10.1.5. O atraso ou a falta injustificada da prestação dos serviços causará ao **CONTRATADO** penalidades e multas, conforme disposto nesse **Termo de Referência** ou **Instrumento de Contrato**, além das demais sanções cabíveis, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.

10.1.6. O **CONTRATADO** é responsável por danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado.

10.1.7. O **CONTRATADO** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de demais custos e ônus resultantes da execução da contratação.

10.1.8. O **CONTRATADO** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. São de responsabilidades da **CONTRATANTE** a solicitação, o recebimento e a fiscalização dos serviços prestados, que se efetivará por meio do Fiscal ou Gestor de contratação ou servidor legitimado.

10.2.2. O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO**, em conformidade com este **Termo de Referência**, e remeter notificações a ele, por escrito, quando os serviços não atenderem as descrições da solicitação e da proposta por ele apresentada, ou os padrões de quantidade e qualidade exigidas pelos órgãos de regulação, e demais critérios técnicos legais.

10.2.3. Promover os atos necessários à gestão e fiscalização da contratação, pelos fiscais e gestores de contratação, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, devendo comunicar formalmente à autoridade superior no momento da descoberta de irregularidades, nos termos do Art. 7.º da Lei n.º 14.133/2021, caso não seja por eles resolvido.

11.0. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. O **CONTRATADO**, na execução dos serviços, não poderá **subcontratar** no todo ou parte o objeto contratado, mesmo que considerada atividade meio e divisível, exceto se parte da execução da obrigação demandar profissionais liberais com profissão regulamentada, desde que autorizado pela administração.

12.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

12.1. O Instrumento de Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 124 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

12.2.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

12.2.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

12.2.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

12.2.4. Empenho de dotações orçamentárias.

13.0. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO:

13.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.2. O contrato de serviços contínuos poderá ter sua vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo, quando de forma justificada, nos termos do art. 111, da Lei n.º 14.133/21.

13.3. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

13.4. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021

14.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A extinção do contrato, nos termos do art. 138, da Lei n.º 14.133/2021, poderá se dar:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

14.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial da contratação, ou qualquer outro motivo que enseje a extinção do contrato, deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 137, da Lei n.º 14.133/2021, as seguintes situações:

14.2.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

14.2.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

14.2.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Pça. José Delotério Alves nº 05 - Fones: (62) 3337- 6650 / 3337 - 6946 / 3337 - 7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com

14.2.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.2.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

14.2.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

14.2.7. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

14.2.8. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

14.2.9. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O contratado poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no art. 137, § 2º, da mesma lei.

14.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 desta Lei, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148, da Lei n.º 14.133/2021.

15.0. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

15.1. Não existe na presente contratação nenhum critério de sustentabilidade.

16.0. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. A recusa injustificada em assinar o Instrumento de Contrato ou documento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da

Pça. José Delotério Alves nº 05 - Fones: (62) 3337- 6650 / 3337 - 6946 / 3337 - 7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com

obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, sujeitando-o às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

16.2.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

16.2.5.3. Circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.2.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.2.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Os licitantes remanescentes não são obrigados a aceitar a executar a o objeto contratado, nas mesmas condições do vencedor, e demais situações dispostas no Art. 155, da Lei n.º 14.133/2021.

16.4. A sanção disposta no **item 16.2.1.** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contrato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

16.5. A sanção prevista no item **16.2.2.** calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

16.6. A sanção prevista no **Item 16.2.3.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.7. A sanção prevista no **Item 16.2.4.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.8. A sanção prevista no **Item 16.2.4.**, observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 57 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A rescisão unilateral ou anulação parcial da nota de empenho ou documento equivalente que os substitua, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, *per si*, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução do contrato documento equivalente, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Edital, Ata de Registro de Preço ou ainda Instrumento de Contrato conforma o caso.

17.0. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES DE MULTAS:

17.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação, sem justa causa, que não gere prejuízo à administração, sem ocorrência reiterada, será aplicado advertência, exceto quando se justificar a imposição de pena mais grave.

17.2. Multa de mora de 2% (dois por cento) sobre os itens constantes das ordens de serviços, emitidas que não forem executadas tempestivamente, ou ainda conforme o caso, sob o valor mensal ou periódico contratado, e juros moratórios de 0,33% ao dia de atraso, fato que poderá ser considerado como descumprimento total da obrigação, e poderão ensejar a rescisão unilateral da contratação e demais sanções cabíveis.

17.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento), do valor total contratado ou registrado em documento equivalente nos casos dispostos no art. 155 c/c 165, caput e parágrafo único do art. 162, da Lei n.º 14.133/2021, assegurada o contraditório e a ampla defesa.

17.4. As sanções pecuniárias poderão ser retidas total ou parcialmente de eventual pagamento devido ao **CONTRATADO**, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

17.5. As sanções dispostas nos incisos III e IV, da Lei n.º 14.133/2021, serão aplicadas na forma que dispõe o art. 156, § 4º e 5º, mediante procedimento administrativo assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

18.0. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

18.1. As partes dão ao presente instrumento de contrato o caráter de título executivo extrajudicial, nos termos do Art. 784, Inciso II do Código de Processo Civil Brasileiro.

18.2. E por estarem assim justos e acordados **CONTRATANTE**, **CONTRATADO** e **TESTEMUNHAS**, assinam esse Instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo que 1 (uma) delas destinada ao **CONTRATADO** e 2 (duas) destinadas à administração municipal.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Rio Verde ou outra que a representar, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do mesmo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

18.4. Demais disposições sobre a contratação se fazem presentes no **Termo de Referência** e demais documentos de instrução processual.

Carmo do Rio Verde – GO, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2025.



Cira Vânia Alves Oliveira
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
CONTRATANTE

DIGITAL COM RELOGIOS
DE PONTO
LTDA:09029813000189

Assinado de forma digital por
DIGITAL COM RELOGIOS DE PONTO
LTDA:09029813000189
Dados: 2025.02.20 14:52:55 -03'00'

DIGITAL .COM RELOGIOS DE PONTO LTDA
CNPJ: 09.029.813/0001-89
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome. Leidysonne G. Silva
CPF. 024.672.451-02

Nome. Betícia Brunelle R. da Silva
CPF. 064.496.093-45

Pça. José Delotério Alves nº 05 - Fones: (62) 3337- 6650 / 3337 - 6946 / 3337 - 7024 CEP 76340-000 - Carmo do Rio Verde – GO – E-mail: pmcrverde@gmail.com